



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paripiranga

1

Sexta-feira • 14 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2391

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Paripiranga publica:

- **Decreto nº 112/2022, de 14 de Janeiro de 2022** - Regulamenta o artigo 65, da Lei Complementar 01 de 28 de dezembro de 2021 - Código Tributário e de Rendas do Município de Paripiranga.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 112/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta o artigo 65, da Lei Complementar 01 de 28 de dezembro de 2021 - Código Tributário e de Rendas do Município de Paripiranga

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2021, que estabelece as normas que versam sobre tributos e relações jurídicas entre o fisco municipal e os contribuintes.

D E C R E T A

Art. 1º Em cumprimento à Lei Complementar Municipal nº 01, de 28 de Dezembro de 2021 - Código Tributário Municipal, em seu artigo 65, estão isentos do **Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU**, no exercício de 2022, os imóveis urbanos que se enquadrem nas seguintes características:

I - Pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, ou de suas autarquias;

II - Imóveis construídos precariamente, cuja família possua renda de ¼ de salário mínimo por pessoa, comprovada através do Cad. Único, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro critério que possa ser utilizado;

III - Pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras com a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV - Pertencentes às sociedades civis sem fins lucrativos, destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

V - Pertencentes as instituições de culto religioso, onde o imóvel seja comprovadamente parte integrante do patrimônio, ou considerado bem declarado cujo proprietário seja a entidade religiosa;

VI - Imóveis cujo valor de imposto seja igual ou inferior a **10 (dez) U.F.M;**

VII - Imóvel único do qual a família tenha propriedade, domínio útil, concessão de direito real de uso ou a cessão de posse, e não seja superior a 50 m² de área construída.

§ 1º. As isenções em caráter não-geral, será regida por lei específica, onde devem ser estabelecidos aos seguintes critérios:

- a) Pelo padrão arquitetônico do imóvel;
- b) Pela condição econômica do proprietário ou possuidor;
- c) Pela condição social do proprietário ou possuidor, cuja observação é se o proponente beneficiário, participa de algum programa assistencial dos entes federativos;
- d) Pela viabilidade econômica da cobrança, por parte do município, levando em consideração a viabilidade, o custo de cobrança e o valor arrecadado com o imposto.

§ 2º. Nos casos de isenção citados no inciso II deste artigo, será necessário que a família interessada no benefício, formalize no Setor de Tributos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

solicitação juntamente com Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social onde informe que a família possua renda de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo por pessoa.

Art. 2º Em atenção ao artigo 1º inciso VI, deste decreto, onde a Unidade Fiscal Municipal - UFM é necessária para aplicação do cálculo do Valor do IPTU a ser isento, fica estabelecido conforme Decreto Municipal nº. 111 de 2022, que o valor da U.F.M é de R\$ 1,10 (Um Real e Dez Centavos).

Parágrafo único. As isenções onde seja aplicado o critério da U.F.M citado neste artigo, e também no inciso VI do artigo 1º deste decreto, serão diretas e em caráter geral, não havendo necessidade de solicitação pelos proprietários de imóveis.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga,
Em 14 de janeiro de 2022.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal